

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 5/2009

Para os devidos efeitos se declara que o juiz conselheiro Alfredo José de Sousa renunciou ao cargo de vogal efectivo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sendo substituído pelo licenciado Eduardo Jorge Glória Quinta Nova.

Assembleia da República, 17 de Julho de 2009. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2009

Tendo entrado em exploração a 1.ª fase da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, entende o Governo que os objectivos de qualificação urbana e de melhoria dos mecanismos de mobilidade, que com o desenvolvimento do projecto se pretenderam atingir, foram plenamente alcançados nas zonas intervencionadas dos municípios de Almada e do Seixal.

Todavia, apenas com o prolongamento da rede se podem alcançar, de forma plena, tais objectivos, potenciando, por esta forma, os benefícios que este meio de transporte moderno e funcional traz às populações.

Importa, pois, como se previa, promover a realização dos estudos relativos ao desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, em sintonia com o modelo de desenvolvimento regional previsto para a área metropolitana de Lisboa e tendo em conta as profundas alterações nas acessibilidades da margem sul introduzidas por um conjunto de projectos estruturantes, designadamente a terceira travessia do Tejo.

A equipa de missão, designada por Gabinete do Metro Sul do Tejo (Gabinete do MST) criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, a que foram cometidas, em nome do Estado, competências no âmbito da coordenação e verificação do cumprimento dos objectivos definidos no contrato de concessão, desempenhou um papel determinante ao longo do processo de evolução dos trabalhos, sendo depositária de um profundo conhecimento do empreendimento e de boas práticas, que importa preservar.

Encontra-se, deste modo, plenamente justificado o aproveitamento deste recurso, para que seja assegurado o acompanhamento da obra referente à 1.ª fase, durante o período de garantia, e o desenvolvimento dos estudos necessários para as fases seguintes, pela equipa de missão, no âmbito do objectivo previsto na alínea *h*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril.

Considerando ainda que a Lei n.º 1/2009, de 15 de Janeiro, aprovou o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto com atribuições em matéria de planeamento, organização, operação, financiamento, fiscalização, divulgação e desenvolvimento do transporte público de passageiros, deve o Gabinete do MST desenvolver a sua actividade em articulação com a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar a actividade da equipa de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de

3 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2002, de 2 de Outubro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2004, de 24 de Abril, até à conclusão dos objectivos estabelecidos no n.º 2 da presente resolução, até ao limite de três anos.

2 — Cometer à equipa de missão os seguintes objectivos:

a) Acompanhar a obra referente à 1.ª fase da rede do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo durante o período de garantia;

b) Promover a realização dos estudos relativos ao desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases da rede do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo;

c) Colaborar nos procedimentos de contratação que se mostrarem necessários à concretização dos seus objectivos;

d) Promover a cooperação de todas as entidades envolvidas, nomeadamente com a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, com os municípios de Almada, Barreiro e Seixal, com a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e com a RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.

3 — Alterar o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A equipa de missão é constituída por um encarregado de missão, a quem compete a coordenação geral da equipa, e por cinco personalidades a designar:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Pela Câmara Municipal do Barreiro;

e) [*Anterior alínea d*).]»

4 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2009

O Programa Escolhas foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro e, posteriormente, renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006, de 26 de Junho.

Desde 2001, o Programa Escolhas tem demonstrado uma efectiva capacidade de intervenção no domínio da inclusão social, pelo que o Governo decide não só renovar o Programa como reforçá-lo, através de um aumento significativo do seu investimento global e, consequentemente, do número de projectos a apoiar, enquanto acção integrada em dois eixos prioritários das políticas do Governo: a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Nesse sentido, a renovação do Programa visa reforçar o apoio à mobilização das comunidades locais para a criação de projectos de inclusão social de crianças e jovens oriundas de contextos socioeconómicos mais vulneráveis. Tem-se, assim, em consideração o risco acrescido de exclusão social dos públicos-alvo, nomeadamente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas.

Para a prossecução desses objectivos, estabelecem-se como áreas prioritárias a inclusão escolar e educação não-